



PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

Av. Cônego Miguel Barbosa nº 356 Centro Tele: (079) 3313-1107 CNPJ: 13.112.511/0001-47
CEP: 49.670-000– Sergipe E-mail: feiranovase.licitacoes@gmail.com / www.feiranova.se.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO EM SUA FORMA ELETRÔNICA Nº 08/2021

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

DO MÉRITO

A Pregoeira do Município de Feira Nova, em atendimento às dicções legais atinentes ao tema e no cumprimento de suas funções institucionais, vem se manifestar acerca de impugnação aos termos do Edital do Pregão eletrônico nº 08/2021, cujo objeto é o **Contratação de empresa para a prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais que integrarão o Sistema de Registro de Preços.**

Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, é dever supremo da Administração Pública como também do licitante que participa, até porque a regra do instrumento convocatório está amparado no artigo 3.º da Lei nº 8.666/93, elencadas abaixo:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao **instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
(grifei).

Com isso, cabe ressaltar que o presente Edital ao estabelecer que vence a licitação a empresa que oferecer a menor taxa de administração, podendo ser, inclusive, de 0% (zero por cento) ou negativa, não ofende veementemente o disposto na Constituição Federal, uma vez que, a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

Av. Cônego Miguel Barbosa nº 356 Centro Tele: (079) 3313-1107 CNPJ: 13.112.511/0001-47
CEP: 49.670-000– Sergipe E-mail: feiranovase.licitacoes@gmail.com/ www.feiranova.se.gov.br

Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

I – DOS FATOS

Trata-se da análise e julgamento da impugnação ao edital supracitado, interposta tempestivamente, através do sistema www.licitanet.com.br, conforme descrito, pela empresa **ILO TRAVEL TURISMO LTDA**, com sede na cidade de MARINGÁ - PR, à Rua MARTIN AFONSO, 146 – Bairro Zona 02 CEP 87.010-410–, inscrição no CNPJ/MF sob nº 37.297.469/0001-44, e-mail: iara@elotravel.com.

II – DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

A empresa **ILO TRAVEL TURISMO LTDA**, apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2021, cujo objeto consiste na **Contratação de empresa para a prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais que integrarão o Sistema de Registro de Preços**, onde alega, em síntese, as seguintes razões de fato e de direito para justificar a medida interposta:

a. A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital. Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência formulada, que vem assim relacionada;

“Prezados bom dia! Para cadastro da proposta, conforme edital, compreendemos que devemos cadastrar apenas o valor da taxa de agenciamento em reais, correto? Com isso, questionamos, aceitarão taxa de agenciamento zerada ou negativa? Questionamos ainda o que se solicita: 8.18 Providenciar, sempre que solicitado, sem ônus para o Contratante, reserva de hotéis e de veículos para locação e com ônus para o Contratante, livre dos descontos fixos, despesas decorrentes de traslados e excesso de bagagens, desde que autorizadas e justificadas pela Administração; 8.19 Fornecer à Contratante, sem ônus, a tabela de preços das empresas aéreas, para passagens nacionais, no início dos serviços, e sempre que houver alteração nos preços das passagens, bem como, quando solicitada, deverá informar sobre os preços das passagens internacionais; 8.20 Obter, quando solicitado, emissão de Passaporte e Vistos Consulares; Tais



PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

Av. Cônego Miguel Barbosa nº 356 Centro Tele: (079) 3313-1107 CNPJ: 13.112.511/0001-47
CEP: 49.670-000– Sergipe E-mail: feiranovase.licitacoes@gmail.com/ www.feiranova.se.gov.br

solicitações extrapolam o abjeto do edital. Transporte terrestre, hotelaria, emissão de documentos não estão descritos como objeto do processo, no entanto estão listados como obrigações da contratante. Solicitamos exclusão destes excessos. At.te.”

A referida impugnação, encontra-se em sua íntegra, anexado ao processo licitatório nº 08/2021, bem como toda a documentação atinente, dele fazendo parte e como se aqui estivesse transcrito.

III – DA ANÁLISE E JULGAMENTO

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, responde a impugnação informando que o próprio edital estabelece a possibilidade de valores positivos, negativos ou zerados no item 10.2 Vence a licitação a empresa que oferece a menor taxa de administração, podendo ser, inclusive, de 0% (zero por cento) ou negativa. Essa possibilidade foi justamente estabelecida levando em consideração a pesquisa de mercado e a pesquisa de preço que revelou essa situação em contratos recentes firmados pela Administração Pública. A realidade mostra que as agências de turismo ainda possuem vantagem em contratar com a Administração Pública. Muito provavelmente, há diferença entre o valor de passagem aérea divulgado para o público em geral e o valor para agências de turismo, em virtude de negociações, volumes de vendas, etc. Ressalta-se que a questão da exequibilidade de propostas com valores irrisórios, zero, ou negativos em licitações para contratação de agência de viagens tem sido tratada em diversos momentos pelo Tribunal de Contas da União, já há posição consolidada sobre a possibilidade de se praticar taxa negativa nos contratos administrativos, desde a década de 90 (Decisão 38/1996 – Plenário). Mais recentemente reforçam essa tese os Acórdãos nºs 1.556/2014, 2.004/2018 e 1.488/2018, todos do Plenário, o Acórdão nº 6.515/2018 – 2ª Câmara e o Acórdão nº 142/2019 – TCU – Plenário. Com efeito, já se sabe das negociações de praxe no mercado de passagens aéreas, em que as companhias aéreas oferecem incentivos às agências em função do volume de vendas e do cumprimento de metas. E entendemos que esses incentivos são pagos a partir do volume de vendas total de uma agência, não apenas daquelas decorrentes do contrato com um órgão público específico. E se diversos contratos com a administração pública vêm sendo cumpridos dessa forma, então faticamente demonstra-se sua exequibilidade, ainda que sem transparência para um dos lados. Logo, pode-se concluir que, levando em conta as características peculiares do mercado de passagens aéreas, as exigências de demonstração da exequibilidade a partir da análise de planilha de custos ou a eliminação de propostas de valor irrisório são práticas ineficazes, porque não há ainda uma forma de calcular analiticamente e afirmar com segurança qual valor seria exequível, razoável e justo para remunerar tais serviços, cobrindo os custos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

Av. Cônego Miguel Barbosa nº 356 Centro Tele: (079) 3313-1107 CNPJ: 13.112.511/0001-47
CEP: 49.670-000– Sergipe E-mail: feiranovase.licitacoes@gmail.com/ www.feiranova.se.gov.br

gerando lucros para as empresas contratadas, sem que haja prejuízo de qualquer forma para o erário. As práticas acima apenas podem onerar os custos desses serviços para o órgão sem benefícios diretos garantidos. Diante do exposto, a pregoeira informa que não há justificativa para alteração do ato convocatório referente a taxa negativa ou zerada, porem, referente ao pedido de exclusão aos itens 8.18, 8.19 e 8.20 será acatado, tendo em vista que os mesmo extrapolam o objeto não sendo de fato necessário no contexto da contratação.

As alterações no Edital e no Termo de Referência refere-se a formulação da proposta de preços, bem como adequações no Edital, sendo assim, com o intuito de permitir um maior numero de empresas participantes e uma melhor execução do serviço a ser prestado será republicado o Edital

IV – DECISÃO

Diante do exposto, esta Pregoeira resolve receber a Impugnação interposta pela empresa **ILO TRAVEL TURISMO LTDA**, dada sua tempestividade e regularidade formal e no mérito **ACATAR-LHE PARCIALMENTE** provimento, pelos motivos acima descritos.

Feira Nova/SE, 09 de novembro de 2021.

Agna Tatiane dos Santos
Pregoeira